



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

São Gonçalo do Pará, 03 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Ilustres Vereadores,  
Ilustres Vereadoras,

**MENSAGEM:**

**Objeto:** O Projeto de Lei nº 001/2026, visa a adequação da Lei nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025, Lei orçamentária do exercício de 2026, à Lei complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

No final do exercício de 2025, esta Casa aprovou a lei da nova organização e estrutura administrativa do Executivo de nosso Município. Esta nova estrutura foi apresentada para atender exigência de inconstitucionalidade existente na estrutura até então vigente.

Para atendimento da Administração foi necessário criar novas secretarias, e para a adequação do que foi considerado inconstitucional, foram realizadas alterações do organograma, na estrutura administrativa, com a finalidade de atender aos princípios constitucionais, concernentes aos cargos em comissão, que até então não possuíam características de direção, chefia e assessoramento. As alterações foram realizadas e aprovadas por esta Casa, conforme Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

A nova estrutura foi aprovada por esta Casa e sancionada em 19 de dezembro, enquanto a Lei Orçamentária, que refletia a estrutura anterior, foi votada por esta Casa, e sancionada sob o nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025. Ou seja, entre uma e outra lei, temos um hiato temporal de somente 04 (quatro) dias, portanto, deve a adequação da Lei Orçamentária, à Lei Complementar, ser feita através de remanejamento, conforme estabelecido no art. 167, inciso VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

Para o caso das secretarias criadas pela Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025, foi elaborado o projeto de lei que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, uma vez que serão incluídas, além das secretarias, as ações necessárias para as respectivas manutenções.

Por fim, esclarecemos que a autorização para abertura de créditos suplementares, para reforço das dotações constantes nas novas secretarias, é necessária, pois entendimento do Tribunal de Contas, com caráter normativo e prejulgamento de tese, estabelece que o crédito adicional especial, não possa ser suplementado com a autorização contida na lei orçamentária anual.

Estas são as ponderações que entendemos necessárias para justificar e esclarecer quanto à necessidade dos mencionados projetos de leis.

Contando desde já com a costumeira atenção que esta Casa dedica aos interesses de nosso Município, registramos consideração, e solicitamos, nos termos legais, urgência na análise destes projetos de leis.

Atenciosamente,

**Oswaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

**“Autoriza a realização de remanejamento (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025 à LC nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a realização de remanejamento, das ações (projetos/atividades) constantes na Lei nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

**Parágrafo único.** O remanejamento autorizado por esta Lei é fundamentado no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e será realizado para adequação da Lei Orçamentária, Lei nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025 à Lei complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025, e será realizado na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** A ação 08.244.0401.2293 – Manutenção da defesa do Consumidor, originada da subunidade orçamentária 02.02.02 – Departamento de Administração, será recepcionada pela subunidade 02.01.02 – Procuradoria Municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, unidade orçamentária 02.02, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, compondo a sua estrutura as subunidades:

**I - 02.02.02 – Diretoria de Administração;**

**II - 02.02.03 – Diretoria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, nova denominação dada ao Departamento de Fazenda, Finanças e Planejamento;**

**III - 02.02.06 - Diretoria de Planejamento, Convênios e Patrimônio.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

**§1º.** As seguintes ações originadas da subunidade 02.02.01 – Departamento e Recursos Humanos serão recepcionadas pela subunidade 02.02.02 – Diretoria de Administração:

**I** - 04.122.0401.2153 - Manutenção Departamento Recursos Humanos;

**II** - 04.272.0000.2018 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões; e

**III** - 04.272.0401.2170 - Pagamento Contribuições Previdenciárias.

**§2º.** A ação 04.122.0401.2295 – Manutenção do Programa Pró-Empresa, originada da subunidade 02.02.02 – Departamento de Administração, será recepcionada pela subunidade 02.02.03. Diretoria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**§3º.** A ação 04.123.0401.2174 – Manutenção dos Serviços de Tributação, originada da subunidade 02.02.04 – Departamento de Receitas, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro, será recepcionada pela subunidade 02.02.03 – Diretoria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**§ 4º.** A ação 04.123.0401.2175 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade, originada da subunidade 02.02.05 – Departamento de Contabilidade e Gestão, será recepcionada pela subunidade 02.02.03 – Diretoria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**§ 5º.** As seguintes ações, originada da subunidade 02.03.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, serão recepcionadas pela subunidade 02.02.03 – Diretoria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**I** - 11.334.2201.2035 - Realização Cursos Capacitação Profissional; e

**II** - 22.661.2201.2037 - Manutenção e Ampliação/Núcleo Industrial.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, unidade orçamentária 02.03, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

Ambiente, Agropecuária e Limpeza Pública, compondo a sua estrutura a subunidade 02.03.03 – Diretoria de Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Pública.

**§1º.** As seguintes ações, originadas da subunidade 02.03.01 - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Agropecuários, e 02.03.02 – Departamento de Meio Ambiente, serão recepcionadas pela subunidade 02.03.03 – Diretoria de Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Pública:

**I** - 04.122.0401.2178 - Manut. Depto. Desenv. Econ, Agro, Ind., Prest. Sev., e Comércio;

**II** - 20.606.2001.2180 - Apoio e Incentivo à Produção Rural;

**III** - 20.606.2001.2182 - Realização Eventos de Promoção Agropecuária;

**IV** - 20.606.2001.2297 - Manutenção de Parceria com a EMATER/MG;

**V** - 18.305.0401.2302 - Cuidado com Animais/Controle de Zoonoses;

**VI** - 18.542.1801.2183 - Arborização de Margens de Rios;

**VII** - 18.542.1801.2184 - Arborização de Vias Urbanas;

**VIII** - 18.542.1801.2185 - Ações de Conscientização de Preservação do Meio Ambiente;

**IX** - 18.542.1801.2186 - Parceria - Triagem e Reciclagem de Lixo; e

**X** - 18.542.1801.2187 - Ações para Preservação de Nascentes.

**§2º.** Fica criada a subunidade 02.03.04 - Fundo Municipal de Saneamento Básico; e

**§3º.** As seguintes ações, originadas da subunidade 02.10.04 - Fundo Municipal de Saneamento Básico, serão recepcionadas pela subunidade 02.03.04 - Fundo Municipal de Saneamento Básico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

- I - 17.511.1701.2261 - Manutenção Sistemas Abastecimento Água;**
- II - 17.512.1701.2030 - Manutenção do Sistema de Esgoto;**
- III - 17.512.1701.2032 - Manutenção Limpeza/Destinação de Resíduo Sólido; e**
- IV - 17.512.1701.2136 - Contrato de Rateio - Consórcio CIASOESTE.**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, unidade orçamentária 02.06, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Parágrafo único.** A subunidade 02.06.02 – Departamento de Assistência Social Geral, Criança Jovem, passa a ser denominada Diretoria de Assistência Social, Habitação e Geração de renda.

**Art. 6º.** Na Secretaria Municipal de Educação, unidade orçamentária 02.07, a subunidade 02.07.02 - Departamento de Apoio Pedagógico, Avaliação de ensino, passa a ser denominada Diretoria Pedagógica.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Eventos, unidade orçamentária 02.09, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, enquanto a subunidade 02.09.02 passa a denominar-se Diretoria de Esporte e Lazer.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, unidade orçamentária 02.10, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compondo a sua estrutura a subunidade 02.10.05 - Superintendência de Obras e Serviços Públicos.

**§1º.** As seguintes ações, originadas da subunidade 02.10.02 – Departamento de Serviços Públicos, Infraestrutura, Limpeza e Parques e Jardins, serão recepcionadas pela subunidade 02.10.05 - Superintendência de Obras e Serviços Públicos:

- I - 15.451.1501.1074 - Pavimentação/Melhorias de Vias Urbanas;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

- II** - 15.451.1501.2252 - Manutenção de Vias Urbanas e Logradouros;
- III** - 15.452.1502.1083 – Construção/ Reforma de Praças Parques e Jardins;
- IV** - 15.452.1502.2253 - Serviços de Repetição de Sinais de TV;
- V** - 15.452.1502.2255 - Conservação de Praças Parque e Jardins;
- VI** - 15.452.1502.2256 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública; e
- VII** - 15.452.1502.2257 - Serviços de Cemitério e Capela Velório.

**§2º.** As seguintes ações, originadas da subunidade 02.10.03 – Departamento de Transporte e Trânsito Municipal, serão recepcionadas pela subunidade 02.10.05 - Superintendência de Obras e Serviços Públicos.

- I** - 26.782.2601.1086 - Construção/ Melhoria Pontes/ Mata-Burros; e
- II** - 26.782.2601.2260 - Conservação de Estradas Vicinais.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, unidade orçamentária 02.11, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Eventos.

**Parágrafo único.** A subunidade 02.11.02 – Departamento de Cultura e Turismo passa a ser denominada Diretoria de Cultura, Turismo, Juventude e Eventos.

**Art. 10.** As secretarias criadas pela Lei complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025, na Lei nº 1.974, de 23 de dezembro de 2025, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Municipal e Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública passam a ser identificadas, como as seguintes unidades e subunidades orçamentárias:

**§1º.** Unidade orçamentária 02.12, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Municipal, compondo a sua estrutura a subunidade 02.12.02 – Diretoria de Transporte e Trânsito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

**§2º.** Unidade orçamentária 02.13, a Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, subunidade 02.13.02 – Diretoria de Defesa Civil e Segurança Pública.

**Art. 11.** As seguintes ações originadas da subunidade orçamentária 02.02.02 – Departamento de Administração, serão recepcionadas pela unidade 02.13 - Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, na subunidade 02.13.02 – Diretoria de Defesa Civil e Segurança Pública.

**I** - 04.181.0401.2163 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil; e

**II** - 04.181.0401.2164 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar.

**Parágrafo único.** A ação 08.182.0402.2268 - Manutenção dos Serviços Defesa Civil, originada da subunidade 02.06.04 – Departamento da Defesa Civil, também será recepcionada pela subunidade 02.13.02 – Diretoria de Defesa Civil e Segurança Pública.

**Art. 12.** A ação 04.122.0401.2259 - Manutenção da Frota/ Veículos e Máquinas, originada da subunidade 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, será recepcionada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Municipal, na subunidade 02.12.02 – Diretoria de Transporte e Trânsito Municipal.

**Art. 13.** As ações abaixo elencadas terão alteração de denominação, passando para:

**I** - 2150 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal;

**II** - 2153 – Manutenção do Setor de Recursos Humanos;

**III** - 2178 – Manutenção do Departamento Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Pública;

**IV** - 2242 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer;

**V** - 2250 – Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

**VI - 2034 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Eventos.**

**Art. 14.** Os valores a serem remanejado serão no limite correspondente aos saldos existentes em cada elemento de despesa, de cada ação, na data de sua realização.

**§1º.** O registro contábil do remanejamento autorizado por esta Lei dar-se-á por decreto do Executivo.

**§2º.** Para as despesas empenhadas e não liquidadas, fica facultada a execução no seu órgão de origem.

**§3º.** Caso decidam pela execução das despesas empenhadas a liquidar, na secretaria que recepcionou a ação, deverão os empenhos ser anulados, antes do remanejamento autorizado.

**§4º.** Para as despesas originadas de contratos, deverá ser realizada a apostila, nos termos do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 15.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

**Oswaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**